



*Câmara Municipal de Goiandira
Estado de Goiás*

AUTÓGRAFO DE LEI N. 1497 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Regulamenta no Município de Goiandira a Emissão de Alvará Sanitário para Farmácias, Drogarias e Congêneres".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOAINDIRÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 56 e 67, I, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam permitidas as farmácias realizarem os serviços e procedimentos farmacêuticos, executados em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º. Nenhuma farmácia poderá funcionar sem estar devidamente licenciada pelo órgão competente de vigilância sanitária municipal, mediante a liberação da licença sanitária contendo a possibilidade da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos.

§1º. Às farmácias que já possuírem licença sanitária devem requerer a devida averbação para a inclusão da prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, sem a necessidade de renovação da autorização de funcionamento junto à ANVISA.

§2º. No alvará sanitário deverão constar os serviços e procedimentos farmacêuticos oferecidos no estabelecimento e o nome do responsável técnico.

§3º. Os alvarás sanitários serão solicitados através de correio eletrônico.

§4º. Compete ao município emitir alvará sanitário para farmácias sem manipulação, drogarias ou congêneres no seguimento de estabelecimento de dispensação ou comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos em suas embalagens originais.

Art. 3º. Para a solicitação de liberação da licença sanitária serão necessárias as seguintes documentações:

I – Cadastro de pessoa jurídica ou física;

II – Comprovante de endereço;

III – Plano de resíduos sólidos de saúde;

IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário do estabelecimento;



*Câmara Municipal de Goiandira
Estado de Goiás*

- V – Planta baixa do estabelecimento;
- VI – Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia;
- VII – Documentos pessoais do responsável técnico e do conselho de registro;
- VIII – Manual de Boas Práticas Farmacêutico;
- IX – Contrato com empresas de recolhimento de medicamentos vencidos atualizado;
- X – Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI – Certidão do uso do solo urbano;
- XII – Alvará de licença de funcionamento; e
- XIII – Ter a presença do responsável técnico durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outras documentações complementares em conformidades com as mudanças nas legislações de saúde pública na área de medicamentos, farmácias e drogarias e congêneres.

Art. 4º. Farmácias, drogarias e congêneres deverão realizar fluxo de descarte de medicamentos e substâncias regidos pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que estejam impróprios para o consumo ou apresentem condições que impeçam sua comercialização e utilização, para os estabelecimentos públicos, bem como privados devendo ser informados mensalmente para o departamento de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único. Para realizar o descarte de medicamentos e substâncias relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98 serão atendidas instruções a serem estabelecidas em Normas Técnicas a serem editadas pela Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Mediante suporte básico sanitário do município, as farmácias com manipulações, que são autorizações especiais, deverão solicitar o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Art. 6º. Para a emissão de alvará sanitário aos fabricantes de fitoterápicos deverão possuir:

- I – Cadastro de pessoa jurídica ou física;
- II – Comprovante de endereço;
- III – Plano de resíduos sólidos de saúde;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário do estabelecimento;
- V – Planta baixa do estabelecimento;
- VI – Plano de Boas Práticas de Fabricação e Plano de Boas Práticas Operacionais;
- VII – Certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IX – Certidão do uso do solo urbano;
- X – Alvará de licença de funcionamento; e



*Câmara Municipal de Goianira
Estado de Goiás*

XI –Curso de formação na área de fitoterapia atualizado em conformidade com o manual Consolidado de Normas de Registro e Notificação de Fitoterápicos da ANVISA.

Art. 7º. O Departamento de Vigilância Sanitária poderá fiscalizar a regularidade do cumprimento e manutenção dos requisitos necessário ao regular funcionamento, emitindo o parecer, por profissional especializado, sobre eventuais irregularidades apuradas em farmácias, drogarias, fabricantes de fitoterápicos e congêneres.

Parágrafo único. No relatório da fiscalização será apontada as irregularidades detectadas, se houve interdição total ou parcial, bem como a indicação das adequações necessárias ao restabelecimento.

Art. 8º. Os procedimentos de processos administrativos e aplicações de penalidades serão através da Lei n. 16.140, de 02 de outubro de 2007 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 9º. As taxas de licenças deverão ser observadas a Lei Complementar n. 01, de 04 de dezembro de 2006 que Institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Superintendências competentes de sua estrutura, autorizada a expedir Normas Técnicas aprovadas pelo seu Titular, destinadas a promover a regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de Saúde não previstos por esta Lei e seu Regulamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, aos 17 DIAS
do mês de Agosto de 2021.

PEDRO GILBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE